



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 13 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3453

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- Contrato de Prestação de Serviços - Êxito N.º 398/2021
- Contrato de Prestação de Serviços N.º 402/2021
- Contrato de Locação de Imóvel – ALUG. Social N.º 405/2021
- Contrato de Prestação de Serviços N.º 411/2021

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ÊXITO

N.º 398/2021

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SOB ÊXITO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CORIBE - BAHIA E A
EMPRESA WLISSES MENEZES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

O **MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Doutor Murillo Ferreira Viana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1.144.219.353 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 002.505.835-50, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitscheck, s/n, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado Contratante; e a empresa Wlisses Menezes Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob n.º 24.633.445/0001-77, com endereço situado na Rua Coelho Rodrigues, nº 696, Alves, centro, Araripina, Pernambuco, CEP 56.280-000, neste ato representado pelo senhor Wlisses de Menezes Oliveira Filho, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 1.516.933 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 027.701.784-07 e registrado na OAB sob o n.º 1437-A/PE, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 367/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Êxito, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 225/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica tributária no âmbito administrativo e judicial relativo a débitos tributários de bancos, cartões de crédito, simples nacional e serviços de terraplanagem e pavimentações referentes a Impostos sobre Serviços - ISSQN não creditados ao Município de Coribe - Bahia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25º, inciso II, combinado com art. 13; Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, art. 1º; e Instrução TCM/BA n.º 001, de 16 de maio de 2018, e encontra-se vinculado independentemente de transcrição ao Processo de Inexigibilidade n.º 225/2021, e considerando que o mercado específico em que se insere o objeto pretendido atua nos moldes descritos, e por tratar-se de prática usual do mercado, sendo a mais adequada para o atendimento da necessidade pública envolvida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

3.1. Os serviços contratados serão realizados por meio de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados no Município de Coribe, em local determinado, na sede da Prefeitura Municipal, nos locais indicados, nos domicílios das instituições fiscalizadas e bem como, na sede da empresa contratada.

4.2. A Contratada, no início e durante da execução contratual, deverá disponibilizar toda a mão-de-obra, os profissionais, os documentos e os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme disposto e imprescindíveis à execução do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Os serviços prestados objeto do contrato serão pagos pela Contratante à Contratada o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real), que serão devidos quando efetivamente ingressos a título de receitas nos cofres municipais, a cada parcela ingressada será imprescindível a apresentação de um Relatório de Atividades desenvolvidas que foram determinantes para o êxito, a serem devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

5.2. O valor total dos honorários deste Contrato de Êxito são estimados sobre possíveis valores a serem ingressos no município a título de receitas do proveito econômico obtido da recuperação de créditos, estando o valor estimado em R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), conforme projeções de recuperações estimadas.

5.3. Em nenhuma hipótese, será permitida sob qualquer pretexto, a antecipação de pagamentos de quaisquer valores pela Administração Municipal à Contratada.

5.4. Os valores referentes aos pagamentos devidos a Contratada serão realizados e efetivados, conforme a capacidade financeira do Município, sendo depositados em conta corrente em nome da Contratada, durante e enquanto vigente o contrato e suas prorrogações.

5.5. O valor do contrato acordado neste termo será classificado como: 60% correspondem à prestação de serviços e será classificado como pessoal/serviços e 40% correspondente a insumos/materiais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço consignado neste contrato é fixo e irremovível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo contratual.

7.2. O prazo inicialmente previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela Contratante.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à Contratante:

- 8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do contrato;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de comissão designada na forma da Lei n.º 8.666, de 1993, que deverá, ainda, atestar as faturas;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- 8.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da Contratada;
- 8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do processo administrativo e dos demais anexos;
- 8.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;
- 8.1.10. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes deste contrato; e
- 8.1.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, além das obrigações previstas no processo administrativo e nos demais anexos:

- 9.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; g) alimentação; h) hospedagem; i) ressarcimentos; e j) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 9.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

9.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir, no prazo estabelecido, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.1.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens, aos processos ou documentos de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

9.1.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

9.1.7. Comunicar à Contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público ou do processo em si;

9.1.8. Responsabilizar-se por todo transporte, alimentação, translados, hospedagens, etc., necessário à prestação dos serviços contratados;

9.1.9. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;

9.1.10. Promover a organização técnica, administrativa e judicial dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato;

9.1.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução dos serviços; e

9.1.13. Caberá, ainda, à Contratada, como parte de suas obrigações:

9.1.13.1. Supervisionar e administrar todo o processo de levantamento e recuperação dos débitos tributários referentes ao Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, das instituições que tenham domicílio tributário fora do Município;

9.1.13.2. Realizar o devido e pertinente treinamento de fiscais e/ou servidores do Departamento de Tributos para auxiliar nas realizações de suas atividades, caso seja necessário;

9.1.13.3. Notificações individuais a serem encaminhadas as empresas fiscalizadas ou à quaisquer outros que se façam necessários;





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

9.1.13.4. Formalização de processos administrativos, extra-judiciais e/ou judiciais de cobrança tributária;

9.1.13.5. Orientação na regulamentação no que tange a emissão de documentos fiscais: notas fiscais, ingressos fiscais e cupons fiscais;

9.1.13.6. Preparação de processo fiscal para o lançamento e cobrança dos créditos tributários do presente exercício e, de exercícios anteriores referentes aos últimos 05 (cinco) anos;

9.1.13.7. Preparação contínua de processos do contencioso administrativo fiscal (réplica fiscal, julgamento de 1ª e 2ª instância administrativa);

9.1.13.8. Assessoria na inscrição de débitos em Dívida Ativa e na emissão de certidões de Dívida Ativa, e o encaminhamento para Controle Interno e a Procuradoria Municipal para os fins de execução fiscal;

9.1.13.9. Substituição de qualquer empregado que a juízo do Contratante seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;

9.1.13.10. Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;

9.1.13.11. Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;

9.1.13.12. Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assumo perante a fiscalização do Contratante a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

9.1.13.13. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

9.1.13.14. Executar os serviços nos locais determinados pela Contratante ou nos que se fizerem necessários na sede e no interior do Município de Coribe - Bahia, e caso necessário em outros Municípios ou Estados do país;

9.1.13.15. Arcar com as despesas referentes a realização dos serviços, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados, excluem-se os custos referentes às publicações na imprensa oficial ou envio de documentos via Correios, caso façam-se necessários;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

9.1.13.16. Consultoria na instauração de procedimentos fiscais junto as instituições fiscalizadas, relativo a créditos tributários para com o município de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza;

9.1.13.17. Consultoria jurídica tributária ao setor de tributos do município, para zelar pela legalidade jurídica dos atos, enquadramento contábil e fiscal, nos termos da lei e brocados de Direito Público e Direito Tributário, material e processual, através de emissão de pareceres jurídicos tributários e demais assuntos pertinentes aos tributos municipais;

9.1.13.18. Auditoria nos repasses concernentes a Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, observados os prazos prescricionais e decadenciais;

9.1.13.19. Análise da legislação e elaboração de projeto de lei de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação vigente;

9.1.13.20. Auditoria Jurídica e realização de diligências junto as instituições fiscalizadas, ou em qualquer outro Município no Estado da Bahia, com vistas ao acompanhamento a aferição dos repasses tributários municipais;

9.1.13.21. Realizar todos os serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, acompanhando o Contratante, com a tomada de todas as providências processuais e administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

9.1.13.22. Prestar assessoria e pronto atendimento sempre que houver solicitação ou esclarecimentos à Contratante nos assuntos relacionados ao objeto deste contrato;

9.1.13.23. Manter sigilo de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao Contratante;

9.1.13.24. Informar todos os procedimentos necessários à execução das decisões que vieram a ser proferidas; e

9.1.13.25. Remeter, a requerimento do Contratante, relatório atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À Contratada caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato; e

10.1.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

11.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do contrato;

11.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante;

11.1.3. É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos serviços objeto deste contrato.

11.2. Diagnóstico das estruturas institucionais, legais e administrativas tributárias, compreendendo:

11.2.1. Identificação de possíveis inconsistências na estrutura institucional e legal tributária municipal que indubitavelmente acarreta o não recolhimento do tributo, sua fiscalização e cobrança por deficitária legislação fiscal e estrutura fazendária; e

11.2.2. Assessoria e consultoria na reestruturação, criação e/ou alteração das estruturas institucionais, administrativas e legislativas necessárias para o devido processo administrativo tributário e à pertinente implantação do sistema de arrecadação do ISSQN sobre bancos, cartões de crédito, simples nacional, serviços de terraplanagem e pavimentações, e seus devidos desdobramentos organizacionais.

11.3. Recuperação do Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre as tarifas e operações serviços prestados por bancos, cartões de crédito, simples nacional e serviços de terraplanagem e pavimentações no Município de Coribe, compreendendo:

11.3.1. Assessoria e consultoria na cobrança e recuperação sobre impostos, serviços correlatos prestados por bancos, cartões de crédito, simples nacional e serviços de terraplanagem e pavimentações, nos últimos 5 (cinco) anos no Município;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

11.3.2. Identificação das tarifas/operações/serviços prestados e recebidos financeiramente incontestáveis juridicamente, porém que possam ser objeto de contestação administrativa e judicial; e

11.3.3. Identificação das tarifas/operações/serviços prestados e recebidos financeiramente contestáveis administrativamente e judicialmente, que poderão sofrer alterações quanto à atribuição da base de cálculo do tributo.

11.4. A implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, seus procedimentos fiscais, processos tributários, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, compreendendo:

11.4.1. Assessoria e consultoria na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais, e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Finanças, para verificação de todos os atos praticados pela contratada;

11.4.2. Assessoria e consultoria na elaboração dos Termos de Início de Ação Fiscal - TIAFs bem como a devida a notificação/intimação de bancos, cartões de crédito, simples nacional e serviços de terraplanagem e pavimentações, para o levantamento fiscal dos últimos 05 (cinco) anos, bem como todos e quaisquer documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame.

11.5. Fornecimento dos recursos humanos especializados para coordenação, capacitação dos servidores da fiscalização, dívida ativa e procuradoria municipal, compreendendo:

11.5.1. Assessoria e Consultoria para o devido treinamento/capacitação dos servidores da fiscalização, dívida ativa e procuradoria municipal voltadas ao aperfeiçoamento de técnicas e rotinas fazendárias na fiscalização do ISSQN sobre bancos, cartões de crédito, simples nacional e serviços de terraplanagem e pavimentações; e

11.5.2. Disponibilização de profissionais especializados para consultoria, assessoria, coordenação dos serviços, realização de consulta e análise de dados, confecção de relatórios gerenciais e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal com a realização de pelo menos visita técnica, abordando doutrina e jurisprudência tributária municipal.

11.6. Cessão de direitos patrimoniais (autorais) de todas as peças utilizadas na efetivação dos serviços:

11.6.1. Cessão de direitos patrimoniais (autorais) da contratada, a ser realizada junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal, de todas as peças profissionais utilizadas nas fases administrativas e judiciais para a execução do objeto deste certame.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, para este fim especialmente



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

12.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no termo de referência; e

12.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

12.1.3. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o representante da fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.1.4. A Contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.1.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A atestação das faturas e dos relatórios referente às etapas dos serviços objeto deste contrato caberá ao representante da Contratante ou a servidor designado para esse fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

14.1.1. Somente após o atesto da fiscalização com a partir do ingresso de receitas nos Cofres Municipais, poderá a Contratada emitir nota fiscal, que deverá ser acompanhada, além dos relatórios dos serviços, dos demais documentos de regularidade fiscal - Certidões Negativas;

14.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, desde que satisfeitas as exigências desta cláusula.

14.1.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou na tesouraria mediante recibo em cheque nominal.

14.1.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

14.1.5. Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e as contribuições devidos em conformidade com a legislação vigente.

14.1.6. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.1.7. A Administração poderá descontar do pagamento eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada, caso o valor dessa seja insuficiente, assegurados em ambos os casos o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou quando demandar pelos trâmites formais e legais da realização dos serviços.

15.2. A extinção do contrato poderá ser efetivada com a conclusão do objeto e o seu recebimento em definitivo dos créditos pela administração municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual.

18.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

18.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

18.2. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

18.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral de Coribe - Bahia.

18.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Coribe, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Coribe e cobrados judicialmente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

19.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão do contrato poderá ser:

19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante; e

19.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto contratual será tido como recebido parcialmente a cada parcela devida e recolhida ao erário pela empresa, mediante cada ingresso das receitas aos cofres municipais.

20.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CORIBE

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

21.1. As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do município, conforme abaixo descrito:

Unidade: 02.01.00 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 04.122.008.2014 - Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

21.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias previamente aprovadas e indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 01 de dezembro de 2021.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
Contratante

Wlisses de Menezes Oliveira Filho
OAB/PE n.º 6999
Wlisses Menezes Sociedade Individual de
Advocacia
CNPJ n.º 24.633.445/0001-77
Contratada

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato encontra-se examinado e aprovado
por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____

Gabriela Oliveira Lessa
Procuradoria Jurídica
OAB/BA sob o n.º 67.333



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 402/2021

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE -
BAHIA E A SENHORA BETÂNIA
MARQUES DOMINGUES.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela Senhora **Gardênia Ferreira Mesquita**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 1377718948 SSP/BA e CPF n.º 021.282.225-08, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Senhora Betânia Marques Domingues, inscrita no CPF sob n.º 009.348.505-00, RG n.º 0958679533 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Juscelino Kubstcheck, n.º 429, Centro, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 365/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 223/2021 e Credenciamento n.º 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços de Psicóloga no Centro de Apoio Psicossocial-CAPS, sede do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se o processo de inexigibilidade de licitação n.º 223/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio da profissional de saúde, a prestação de serviços Psicológicos no Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, sede do Município de Coribe - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

2. Este instrumento está vinculado ao Credenciamento n.º 001/2021 e que culminou com Processo de Inexigibilidade n.º. 223/2021 do Município de Coribe, Bahia, de 01 de



Rua Monsenhor Montalvão - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

dezembro de 2021, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Decreto Municipal n.º 014/2015 e caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços serão realizados nas instalações da CONTRATANTE, no Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, sede do Município de Coribe - Bahia.

4.2. Profissional: Betânia Marques Domingues, portadora do CPF sob n.º 009.348.505-00, documento de identidade n.º 0958679533 SSP/BA e CRP -03/9365/BA.

4.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.

4.4. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.5. Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.

4.5.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.6. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.2 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.

4.3 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.4 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.

4.4.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.5 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), o que perfaz o valor global de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais),

5.1 O valor do contrato acordado neste termo será classificado como adiante específica: 60% correspondem à prestação de serviços e será classificado como pessoal/serviços no valor de R\$ 22.896,00 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e seis reais) e 40% correspondente a insumos/materiais no valor de R\$ 15.264,00 (quinze mil duzentos e sessenta e quatro reais).

5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3,1 A CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

5.5 A CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato ou Processo de Inexigibilidade n.º 223/2021.

5.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, poderão ser efetuados no prazo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da execução dos serviços.

5.8. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF ou Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.10. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde.
- 10.302.032.2290 – Gestão das Ações do CAPS
- 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência;





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Processo de Inexigibilidade;

10.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

11.1.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.5 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.5.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.6 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.7 A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.8 O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 4.1.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 4.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do Processo de Inexigibilidade.

4.2. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 03 de dezembro de 2021.

Gardênia Ferreira Mesquita
Gestora
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Betânia Marques Domingues
CPF n.º 009.348.505-00
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato foi examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2021

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67.333



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CORIBE - BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUG. SOCIAL N.º 405/2021

**TERMO DE CONTRATO PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL DE CORIBE - BAHIA E A
SENHORA SINDAURA NOVAIS
BARROS.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 14.898.780/0001-43, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck, 280, Centro, Coribe, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, legalmente representado pela sua Gestora a Sra. **Maria de Lourdes Silva Souza**, brasileira, casada, portador do RG de n.º 1277609 SSP/DF, e do CPF n.º 646.131.431-87, com residente na sede deste Município, e do outro lado a Senhora **Sindauro de Novais Barros**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n.º 446.785.505-00 e da Cédula de Identidade n.º 04.300.472-58 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, nº 560, centro, CEP 47.690-000, Coribe - Bahia, neste ato denominado simplesmente como **LOCADORA**, tem entre si, justos, acordado e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam a saber, sob as cláusulas e condições seguintes, este contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993 e a Lei n.º Lei n.º 8.245/1991, Lei Municipal n.º 676/2017, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 371/2021, e o **Termo de Dispensa de Licitação n.º 073/2021**, em consonância com o art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais disposições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Luiz Viana Filho, s/nº, centro, CEP 47.690-000, Município de Coribe - Bahia.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação n.º 073/2021** e a proposta do **LOCADOR**.

1.1.2. A finalidade da locação deste imóvel é para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social no acompanhamento familiar com benefício eventual de aluguel social para a Senhora Adila Da Costa Barros, inscrita no CPF nº 051.017.695-09, RG nº 1665665785, NIS 16133493772.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



Rua , Juscelino Kubitscheck, 280 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 14.898.780/0001-43

1



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CORIBE - BAHIA

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer à **LOCATÁRIA** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CORIBE - BAHIA

- d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Exibir à **LOCATÁRIA**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.13. Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CORIBE - BAHIA

4.1.5. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por pessoas beneficiárias, agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

4.1.9. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à **LOCATÁRIA**;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

- a. Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- f. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

4.1.11. A **LOCATÁRIA** somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.12. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;

4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n.º 8.245, de 1991;



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CORIBE - BAHIA

4.1.14. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, onde houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei n.º 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

6.2. As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água, esgoto, energia elétrica), fica o pagamento atribuído contratualmente a **LOCATÁRIA**, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando **LOCADOR** e **LOCATÁRIA** suas respectivas partes da parcela. Caso a **LOCATÁRIA** a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do **LOCADOR** será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CORIBE - BAHIA

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e será efetuado por meio de Ordem Bancaria ou na Tesouraria da Prefeitura através de cheque.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo **LOCADOR**.

7.2. Havendo erro na apresentação de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que ao **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

7.3. A **LOCATÁRIA** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **LOCADOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **LOCATÁRIA**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura deste termo, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CORIBE - BAHIA

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei n.º 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do **LOCADOR**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.027.2057 - Manutenção do FMAS

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CORIBE - BAHIA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da **LOCATÁRIA**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O **LOCADOR** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o **LOCADOR**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Coribe, Bahia, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CORIBE - BAHIA

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a **LOCATÁRIA** pelos prejuízos causados;

14.1.1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1.Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **LOCATÁRIA** em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **LOCATÁRIA**, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **LOCATÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **LOCATÁRIA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A **LOCATÁRIA** poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CORIBE - BAHIA

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à **LOCATÁRIA**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do **LOCADOR**, a **LOCATÁRIA** a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a **LOCATÁRIA** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 1991, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CORIBE - BAHIA

federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. - As partes elegem o foro da comarca de Coribe - Bahia para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe - Bahia, 03 de dezembro 2021.

Maria de Lourdes Silva Souza
Secretária Municipal
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ n.º 14.898.780/0001-43
LOCATÁRIA

Sindauro Novais Barros
Proprietária
CPF n.º 446.785.505-00
RG: 04.300.472-58 SSP/BA
LOCADORA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria jurídica.

Em ____/____/____

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67.333
Procuradora Jurídica



Rua, Juscelino Kubitscheck, 280 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 14.898.780/0001-43

11



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 411/2021

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CORIBE - BAHIA E O SR.
HEMERSON SANTOS DA SILVA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.778.252/0001-01, com sede na Rua dos Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela Senhora Andrea de Araújo Lopes, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, brasileira, portadora do RG n.º 076 9975 91 SSP/BA e CPF n.º 262.177.188-20, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado Contratante; e do outro lado o Sr. Hemerson Santos da Silva, portador do CPF n.º 029.739.035-05 e RG n.º 1428139230 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Santa Barbara, nº 30, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, simplesmente denominado de CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado no presente contrato a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Consultoria e assessoria na aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc para atender demandas da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Coribe, o qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui o objetivo do presente contrato a Contratação de pessoa física em consultoria e assessoria na prestação de serviços na aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc, para atender demandas da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Coribe - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato prestação de serviços de empreitada por preço global.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- 02.11.1 – Fundo Municipal de Cultura
- 13.392.050.2309 – Gestão das Ações do Fundo de Cultura
- 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no período contratado, em conformidade com planilha abaixo:

| Item | Descrição dos serviços | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|---|-------|--------|----------------|-----------------|
| 1 | Consultoria e assessoria na aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Coribe-BA. | UN | 1 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| Total Geral | | | | | 6.000,00 |

04.01.01. O valor do contrato estabelecido nesta clausula está classificado como: 80% que perfaz o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que refere-se aos serviços estando classificado como pessoal; e 20% que perfaz o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) refere-se a materiais de consumo.

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§3º - O valor deste contrato servirá de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a execução total dos respectivos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

05.01 - Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

06.01 - O prazo para pagamento do CONTRATADO é de até 30 (trinta) dias úteis após a execução total e entrega dos serviços contratados.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - Este Contrato terá vigência com início contado a partir da sua assinatura até o dia 30/12/2021, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - O CONTRATADO, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- d) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- f) cumprir as determinações do Contratante;
- g) manter os serviços com os requisitos exigidos pela legislação pertinentes e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- h) executar fielmente o contrato a ser celebrado em decorrência deste instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- l) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato decorrente deste instrumento;
- m) manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato decorrente deste instrumento;
- n) todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, com as despesas diretas e indiretas, que se destinem à realização dos serviços: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao CONTRATADO.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Permitir o acesso do contrato às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento;
- g) Proceder ao pagamento do contrato decorrente deste instrumento, na forma e prazo pactuados;
- h) Emitir requisições de ordens de serviços devidamente assinadas pela autoridade competente, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- i) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- j) Notificar, por escrito, o CONTRATADO, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.01 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, é fornecimento por preço global, conforme solicitação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

1§ - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2§ - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto na Lei n.º 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 13 de dezembro de 2021.

Andrea de Araújo Lopes
Gestora
Fundo Municipal de Cultura
CNPJ n.º 18.778.252/0001-01
CONTRATANTE

Hemerson Santos da Silva
CPF n.º 029.739.035-05
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria jurídica.

Em ____/____/____

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67.333
Procuradora Jurídica

